

**MUNICIPIO DE CAMPO LARGO**

Pág 1 / 1

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 727077

COMPROVANTE DE ABERTURA**Processo: Nº 20910/2025 Cód. Verificador: 533WC33I**

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 20/03/2025 15:24
Previsão: 04/04/2025

1º Movimento:**Anexos**

Comprovante de Abertura.pdf

Observação

OFÍCIO Nº 422/2025 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO Nº 507/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO DAS TINTAS

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



MUNICIPIO DE CAMPO LARGO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo - NOVO Comprovante
Código - Processo: 727077

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 20910/2025 Cód. Verificador: 533WC33I

Requerente: 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
CPF/CNPJ: 01.653.199/0001-10
Endereço: RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450
Cidade: Campo Largo **Estado:** PR
Bairro: VILA BANCARIA
Fone Res.: (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br
Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Subassunto: GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)
Data de Abertura: 20/03/2025 15:24
Previsão: 04/04/2025
1º Movimento:

Observação

OFÍCIO Nº 422/2025 ENCAMINHANDO O REQUERIMENTO Nº 507/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO DAS TINTAS

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: campolargo.atende.net.
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Ofício nº 422/2024

Campo Largo, 18 de Março de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, fotocópia do requerimento nº 507/25 de autoria do Vereador Rogério das Tintas, aprovado por unanimidade de votos por esta Casa Legislativa, na sessão ordinária de 17 de Março do corrente, solicitando auxílio transporte para estudantes entre Campo Largo e Curitiba.

Sem mais, renovo os meus protestos de elevada estima e distinto apreço.

Alexandre Guimarães

Presidente

EXMO. SR.

Maurício Rivabem

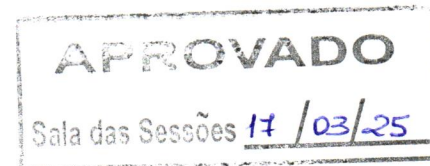
Prefeitura Municipal de Campo Largo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

390

Exmo senhor Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo



ROGÉRIO DAS TINTAS, vereador que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com o devido acatamento, perante vossa excelência, solicitar que após ser ouvido o plenário e se aprovado seja encaminhado pedido de **“PASSE ESTUDANTIL” AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES ENTRE CAMPO LARGO E CURITIBA.**

Justificativa

Venho por meio deste solicitar a implementação do benefício do “Passe Estudantil” Auxílio Transporte para os estudantes que precisam se deslocar entre Campo Largo e Curitiba para frequentar suas instituições de ensino. Esse pedido se baseia na necessidade de garantir condições acessíveis de transporte para os alunos que dependem do deslocamento diário para continuar seus estudos.

O custo das passagens representa um grande desafio financeiro para muitas famílias, podendo impactar diretamente a frequência escolar e o desempenho acadêmico. A concessão do Passe Estudantil contribuirá significativamente para a permanência dos estudantes na educação, assegurando a igualdade de oportunidades e acesso ao ensino com menos dificuldades.

Dessa forma, solicito ao Executivo que avalie esta demanda com prioridade, considerando o impacto positivo que essa medida trará para a educação e o futuro dos jovens de nossa cidade.

Contamos com a compreensão e a pronta intervenção para atender a esta necessidade.

507/25
17/03



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, aprovação do requerimento
Nestes termos Pede Deferimento

Campo Largo, 11 de março de 2025

Rogério das Tintas
Vereador



CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Memorando n.º 192/2025 - PGM

Campo Largo, 27 de março de 2025

Assunto: INFORMAÇÃO – Processo n.º 20910/2025

Prezado,

Cumprе informar que após análise do requerimento nº 507/25, de autoria do Vereador Rogério das tintas, que trata do "PASSE ESTUDANTIL" AUXÍLIO TRANSPORTE PARA ESTUDANTES ENTRE CAMPO LARGO E CURITIBA foi constatado que a matéria não é de incumbência da Secretaria Municipal de Educação visto que a oferta de ensino desta se dá até o Fundamental I (5º ano) e compreende o Ensino Público Municipal.

Assim sendo, encaminho para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para análise do requerido.

Sendo o que se propunha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Eloisa Angelo Lopes
Diretora de Gestão e Infraestrutura
Portaria n.º 0211/2025
Secretaria Municipal de Educação



LEI Nº 3.034, DE 29 DE MAIO DE 2019.



**"DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE
AUXÍLIO FINANCEIRO DE
TRANSPORTE A ESTUDANTES
UNIVERSITÁRIOS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de auxílio financeiro de transporte a estudantes universitários em situação de vulnerabilidade social, onde o Município fornecerá auxílio financeiro de até 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem de ônibus - trajeto Campo Largo/Curitiba, com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§ 1º O programa será implementado, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º em caso de os recursos orçamentários serem insuficientes para suportar as despesas com o auxílio de que trata esta lei, serão beneficiados os de menor renda per capita.

§ 3º Somente terão direito a este auxílio os estudantes que preencham os requisitos que estejam matriculados em cursos que não sejam ofertados no Município de Campo Largo.

4º Ficam impedidos de se inscrever no programa de auxílio financeiro de que trata este artigo:

- I - os alunos que já possuam o ensino superior completo;
- II - os estudantes que forem reprovados em duas ou mais disciplinas semestralmente;
- III - aqueles que residirem a menos de 1 (um) ano no município.
- IV - os estudantes que não preencherem os requisitos legais previstos nesta Lei.

Art. 2º O benefício será concedido ao estudante que comprove possuir os requisitos mínimos

exigidos a seguir:

I - Preencher formulário próprio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - residência no município de Campo Largo há pelo menos 1 (um) ano antes da concessão do benefício;

III - renda do grupo familiar bruta mensal até o máximo equivalente a 03 (três) salários mínimos vigentes em território nacional;

IV - certidão negativa de débitos municipais;

V - comprovante de matrícula no curso declarado em Curitiba, comprovada através de atestado do estabelecimento de ensino, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;

VI - estudo socioeconômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Socioeconômico a ser realizado por equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VII - no caso de renovação, atestado de frequência com no mínimo 75% de assiduidade e de aprovação nas matérias cursadas.

VIII - inscrição no CAD Único do governo federal.

IX - cópia dos documentos pessoais como carteira de identidade e CPF do estudante.

§ 1º em caso de o beneficiário ser pessoa com deficiência, apresentar laudo/atestado médico atualizado.

§ 1º O benefício será renovado no início de cada semestre do ano letivo.

§ 2º Acarretará a suspensão do direito ao auxílio financeiro, a prestação de informações não verdadeiras, venda ou troca das passagens, repetência de ano ou desistência do curso.

§ 3º O recebimento indevido do auxílio financeiro importará ao aluno a obrigação de ressarcimento ao erário.

Art. 3º A seleção será estruturada semestralmente, da seguinte forma:

I - 1ª etapa: análise dos dados e documentos fornecidos, conforme art. 2º da presente Lei.

II - 2ª etapa: entrevista individual com os estudantes, nos casos em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social considerar necessário;

III - 3ª etapa: visita domiciliar, nos casos em que a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social considerar necessário.

Art. 4º O resultado será disponibilizado em até 15 (quinze) dias após o término das inscrições, no site da Prefeitura.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, o Município de Campo Largo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social deverá apresentar ao estudante os motivos do indeferimento, caso este realize a solicitação por escrito no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 5º Os valores do auxílio financeiro de que trata esta lei, a serem custeados mensalmente pelo Poder Executivo serão pagos a partir do mês de fevereiro até o mês de novembro de cada ano, observado assim o calendário acadêmico.

§ 1º O valor correspondente ao benefício será mediante cartão transporte, sendo a entrega efetivada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º O benefício será semestral, mediante requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura direcionado a Secretaria de Desenvolvimento Social que analisará os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 7º O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 885/1990, Lei 812/89 e Decretos 150/2001 e Decreto 110/95.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Paraná, em 29 de maio de 2019.

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER

Ofício nº 98/2025

Referente ao processo nº 20910/2025

Campo Largo, 07 de Abril de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Alexandre Guimarães
Presidente da Câmara de Vereadores**

Acerca do requerido através do ofício nº 422, referente a solicitação de benefício que conceda auxílio transporte aos estudantes que se deslocam de Campo largo até Curitiba, informamos que já existe a Lei Municipal nº 3034, de 29 de maio de 2019, que autoriza o auxílio financeiro a estudantes universitários em situação de vulnerabilidade social residentes no município.

A referida Lei fornece 50% do valor da passagem do trajeto Campo Largo/Curitiba para os universitários que se enquadrem nos critérios dispostos em Lei. Para informações a respeito deste benefício, os estudantes devem procurar os seguintes equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher:

- CRAS MELIANE - Centro de Referência em Assistência Social
Endereço: Rua: Professor Ovídio Jorge Nogueira – Nº 200;
- CRAS FERRARIA - Centro de Referência em Assistência Social
Endereço: Rua Antônio Guaresi - Nº 341;
- CRAS RIVABEM - Centro de Referência em Assistência Social
Endereço: Rua: Luiz Rivabem – Nº 665;
- CRAS POPULAR NOVA - Centro de Referência em Assistência Social
Endereço: Rua: Maurício José Lopes - Nº 31;
- Centro Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento Social
Endereço: Avenida Padre Natal Pigatto - Nº 925, Bloco 01.

Prefeitura Municipal de Campo Largo

AVENIDA PADRE NATAL PIGATTO - 925 Centro

Administrativo

83.601-100

Emitido por:
RICARDO OLIVEIRA DE CASTRO DO AMARAL
07/04/2025 11:32:24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7042c0d1233f6>.





Ademais, estamos sempre em estudos, juntamente aos setores responsáveis, melhores formas de aplicação e, se possível, ampliação do referido benefício, sempre em consonância com as legislações orçamentárias, bem como a razoabilidade econômica para aplicabilidade das melhorias e(ou) ampliação da abrangência.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Amaral Administrativo	Eliezer Leal Secretário Municipal
----------------------------------	--------------------------------------

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/04/2025 16:05 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/p7042c0d1232f6>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 09 de abril de 2025

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao requerimento nº 507/2025, de autoria do ilustre Vereador Rogério das Tintas, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alexandre Guimarães

Presidente da Câmara de Vereadores

Campo Largo – Pr

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.